



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.752-B, DE 2023** **(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)**

ALTERA A LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008, PARA DISPOR SOBRE O ACESSO DAS MULHERES DO CAMPO, DA FLORESTA E DAS ÁGUAS, E DAS PRIVADAS DE LIBERDADE, ÀS AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO, DE MAMA E COLORRETAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

**(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)**

**ALTERA A LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008, PARA DISPOR SOBRE O ACESSO DAS MULHERES DO CAMPO, DA FLORESTA E DAS ÁGUAS, E DAS PRIVADAS DE LIBERDADE, ÀS AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO, DE MAMA E COLORRETAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º Os serviços de assistência à saúde deverão oferecer às mulheres do campo, da floresta e das águas, bem como às mulheres privadas de liberdade, assistência integral, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, de modo acessível e de fácil compreensão, independentemente do nível de instrução formal da interlocutora, respeitando-se a sua linguagem e as suas características socioculturais, com o recurso a ferramentas de facilitação de aprendizado, se necessárias. (NR)”





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei busca promover a igualdade no acesso aos cuidados de saúde preventivos e ao tratamento de cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, especialmente entre as mulheres do campo, da floresta e das águas, bem como entre aquelas privadas de liberdade. Sua apreciação nesta Casa é de extrema relevância, uma vez que, se for aprovado, garantirá que todas as mulheres, independentemente de sua origem, status social, situação de liberdade ou nível de instrução formal, tenham acesso às informações e aos serviços de saúde necessários para a prevenção e o tratamento dessas doenças. Isso permite que as mulheres possam tomar decisões informadas sobre sua saúde e buscar tratamento quando necessário.

Além disso, a adaptação da comunicação às características socioculturais das mulheres do campo, da floresta e das águas, e das mulheres privadas de liberdade, é essencial para que as informações sejam efetivas e facilmente compreendidas. A utilização de ferramentas de facilitação de aprendizado, quando necessário, contribui para garantir que o conhecimento sobre a prevenção e o tratamento desses cânceres seja acessível a todos os públicos.

Portanto, este Projeto de Lei visa a eliminar barreiras no acesso à saúde e na disseminação de informações cruciais sobre a prevenção e o tratamento de cânceres que afetam a saúde das mulheres. Sua aprovação é fundamental para promover a equidade e garantir que todas as mulheres tenham a oportunidade de cuidar de sua saúde de modo informado e adequado.

Nesse contexto, lembramos que a Lei nº 11.664, de 2008, assegura, em todo o território nacional, a realização de ações de saúde relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal. O art. 2º, § 3º, desta mesma Lei, evidencia que, para as mulheres com dificuldades de acesso a essas ações de saúde, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas, especialmente, pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

As mulheres privadas de liberdade, em razão do seu confinamento mandatório, não podem dirigir-se, por conta própria, aos serviços públicos e privados de saúde, para se submeterem a ações de prevenção e assistência. A população do campo, das florestas e das águas também tem dificuldade de acessar esses serviços, mas por razão de barreiras sociais, geográficas e culturais. Dessa maneira, é necessário haver planejamento específico de cuidado para assegurar às mulheres desses grupos as devidas condições para o usufruto do seu direito à saúde.

Um elemento imprescindível para viabilizar o acesso desses grupos aos exames devidos é a informação. Com este Projeto, almejamos ampliar ainda mais a rede de proteção de mulheres hipossuficientes. Por todo o exposto, contamos com o apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões aos        de        de 2023.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Federal  
Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 740 - Brasília/DF - CEP 70.160-900

Tel. (61)3215-5740

dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008 Art. 2º</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200804-29:11664">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200804-29:11664</a>
--	---

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2023.

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o acesso das mulheres do campo, da floresta e das águas, e das privadas de liberdade, às ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do sistema único de saúde.

**Autora:** Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei nº 4.752, de 2023, de autoria da deputada Delegada Adriana Accorsi, que trata das condições de acesso das mulheres do campo, da floresta e das águas, e das privadas de liberdade, às ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do sistema único de saúde.

Para justificar a proposição, a autora lembra a importância de que a formulação de políticas públicas tenha em conta que a facilidade de acesso aos benefícios dessas políticas é diferente para os distintos segmentos da população. E faz a seguinte observação referente ao caso específico de que trata:

As mulheres privadas de liberdade, em razão do seu confinamento mandatório, não podem dirigir-se, por conta



própria, aos serviços públicos e privados de saúde, para se submeterem a ações de prevenção e assistência. A população do campo, das florestas e das águas também tem dificuldade de acessar esses serviços, mas por razão de barreiras sociais, geográficas e culturais. Dessa maneira, é necessário haver planejamento específico de cuidado para assegurar às mulheres desses grupos as devidas condições para o usufruto do seu direito à saúde.

A proposição foi despachada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Saúde, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O projeto, que corre em regime ordinário de tramitação, sujeita-se à apreciação conclusiva pelas comissões.

Não há proposições apensadas à principal ou emendas a se descrever.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de mérito do Projeto de Lei nº 4.752, de 2023, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Ora, a proposição sob análise nos recorda que os direitos da mulher devem ser observados a partir de diversas perspectivas, pois há diversos segmentos na população feminina. A preocupação está inequivocamente presente, aliás, na própria Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que se quer alterar. Afinal, ao dispor sobre ações de prevenção,



detecção, tratamento e seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, a Lei já se refere (no art. 2º, §§ 2º e 3º) aos casos especiais das mulheres com deficiência e das mulheres idosas, assim como das mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais.

O Projeto de Lei nº 4.752, de 2023, vem se debruçar sobre um desdobramento específico deste último caso (o das mulheres com dificuldade de acesso aos serviços de saúde), abordando a situação das mulheres privadas de liberdade e das mulheres do campo, das florestas e das águas. São situações em que, na fórmula da autora da proposição, há necessidade de “planejamento específico” para garantir o cuidado com os cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.

O trabalho informativo e educativo sobre as peculiaridades do diagnóstico e do tratamento das patologias a que se refere a Lei nº 4.752, de 2023, ganha então especial relevância. A informação deve ser passada, diz o dispositivo legal proposto, “de modo acessível e de fácil compreensão, independentemente do nível de instrução formal da interlocutora, respeitando-se a sua linguagem e as suas características socioculturais, com o recurso a ferramentas de facilitação de aprendizado, se necessárias”. Dificilmente a formulação do problema poderia ser mais clara e precisa.

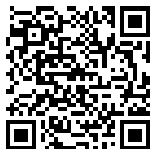
Trata-se, em resumo, de uma complementação adequada da legislação em vigor, que ilumina a situação específica de um segmento da população feminina em busca de prevenção ou tratamento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.

O voto é, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.752, de 2023.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.752/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro, Talíria Petrone e Silvye Alves - Vice-Presidentas, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegada Katarina, Ely Santos, Geovania de Sá, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Marussa Boldrin, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvia Waiãpi, Socorro Neri, Amália Barros, Ana Paula Leão, Clarissa Tércio, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Franciane Bayer, Gisela Simona, Jack Rocha, Meire Serafim, Nikolas Ferreira, Reginete Bispo, Rosana Valle e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL  
Presidenta





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2023**

ALTERA A LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008, PARA DISPOR SOBRE O ACESSO DAS MULHERES DO CAMPO, DA FLORESTA E DAS ÁGUAS, E DAS PRIVADAS DE LIBERDADE, ÀS AÇÕES DE SAÚDE QUE ASSEGUREM A PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DOS CÂNCERES DO COLO UTERINO, DE MAMA E COLORRETAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

**Autora:** Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

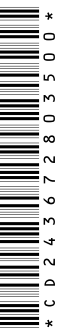
**Relatora:** Deputada JULIANA CARDOSO

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.752, de 2023, da Deputada Delegada Adriana Accorsi, que tem como objetivo ampliar o alcance e a equidade das ações de saúde previstas na Lei nº 11.664, de 2008, que dispõe sobre a prevenção, detecção e tratamento dos cânceres do colo uterino e de mama no Sistema Único de Saúde (SUS).

Ele propõe uma alteração para aprimorar a assistência às mulheres do campo, da floresta e das águas, bem como das mulheres privadas de liberdade, por meio da disponibilização de amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, de modo acessível e de fácil

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

compreensão, independentemente do nível de instrução formal da interlocutora.

Na Justificação, a autora destaca que o Projeto tem o objetivo de promover a equidade no acesso à saúde preventiva e ao tratamento de cânceres do colo uterino, de mama e colorretal, especialmente entre mulheres de grupos historicamente marginalizados, como as do campo, da floresta, das águas e as privadas de liberdade. Ele enfatiza que a aprovação da medida garantirá que todas as mulheres, independentemente de origem, condição social, situação de confinamento ou nível de instrução, tenham acesso a informações claras e serviços adequados para prevenção e tratamento. Ressalta a importância de adaptar a comunicação às características socioculturais desses grupos e de utilizar ferramentas educativas acessíveis, para assegurar a efetividade das informações.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Saúde (CSAUDE), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CMULHER, foi aprovado parecer pela APROVAÇÃO.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.752, de 2023, da Deputada Delegada Adriana Accorsi, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque da

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

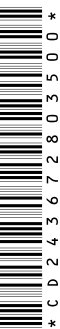
CSAUDE, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As demais questões relacionadas à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinadas pela CCJC.

A Lei nº 11.664, de 2008, é um marco na garantia do direito à saúde para as mulheres e estabelece, em âmbito nacional, a execução de ações destinadas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal. O art. 2º, § 3º, dessa Lei, dispõe que, para mulheres que enfrentam dificuldades de acesso aos serviços de saúde, devem ser desenvolvidas estratégias intersetoriais de busca ativa, articuladas por meio das redes de proteção social e atenção básica. Essa determinação reconhece que o acesso equitativo à saúde não pode depender exclusivamente da iniciativa individual, mas deve ser facilitado por meio de ações governamentais proativas e coordenadas.

Entre os grupos mais afetados por barreiras de acesso estão as mulheres privadas de liberdade e aquelas das populações do campo, da floresta e das águas. No caso das mulheres em situação de confinamento, as restrições impostas pelo sistema prisional limitam sua capacidade de buscar, de forma autônoma, serviços de prevenção e tratamento. Já para as mulheres em áreas rurais e remotas, os desafios incluem obstáculos geográficos, falta de infraestrutura de saúde, escassez de profissionais capacitados e barreiras socioculturais que dificultam a conscientização e o atendimento.

Diante dessas realidades, é essencial a adoção de planejamentos específicos e ações diferenciadas para garantir que essas mulheres possam usufruir plenamente do direito à saúde. Isso envolve o fortalecimento da atenção básica, com equipes capacitadas para realizar busca ativa, levar informações acessíveis e adaptar os serviços às realidades locais. A inclusão de estratégias informativas e educativas adaptadas ao contexto sociocultural das mulheres beneficiadas é um ponto relevante e inovador. Essa

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

abordagem assegura que o conhecimento sobre prevenção e cuidados seja compreendido e aplicado, o que promove autonomia e adesão ao tratamento.

Assegurar o direito à saúde para mulheres em contextos de vulnerabilidade vai além da mera oferta de serviços. Exige um compromisso efetivo com a equidade e com a superação de barreiras estruturais e culturais para proporcionar cuidado integral e humanizado. É por isso que o nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.752, de 2023.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2024.

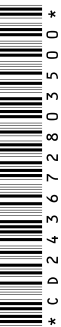
**Deputada JULIANA CARDOSO**  
Relatora

Apresentação: 16/12/2024 14:09:20.660 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 4752/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)



\* C D 2 4 3 6 7 2 8 0 3 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.752, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.752/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Rosângela Reis e Rafael Simoes - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Pimentel, Carla Dickson, Célio Silveira, Dorinaldo Malafaia, Dr. Francisco, Dr. Ismael Alexandrino, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Enfermeira Rejane, Fatima Pelaes, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Heloísa Helena, Jandira Feghali, Jorge Solla, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Leo Prates, Murillo Gouvea, Osmar Terra, Pedro Westphalen, Ribamar Silva, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr Flávio, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Marcos Tavares, Marussa Boldrin, Meire Serafim, Miguel Lombardi, Pinheirinho, Professor Alcides, Ricardo Abrão, Rogéria Santos, Silvio Antonio, Thiago de Joaldo e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI  
Presidente

